



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Efest		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Efest, INEP 23262966, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, ambas as etapas de forma regular e na modalidade educação de jovens e adultos, presencial e a distância, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 5394668/2016	PARECER Nº 1089/2016	APROVADO EM: 12.12.2016

I – RELATÓRIO

Josemildes Farias Fonseca, diretor pedagógico do Centro de Educação Efest, nesta capital, mediante processo nº 5394668/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, ambas as etapas de forma regular e na modalidade educação de jovens e adultos, presencial e a distância.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Av. Alberto Magno, nº 300, Bairro Montese, CEP: 60.425-235, nesta capital, é mantida pelo Cursinho dos Alunos da Universidade Ltda - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.327.965/0001-32.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Josemildes Farias Fonseca, diretor pedagógico, especialista em Administração Escolar, e a secretária escolar Eurides Rodrigues Fonseca, Registro nº AAA 021276.

O corpo docente é composto de dezessete professores, apresentando dois autorizados e quinze habilitados, perfazendo um total de 88,24% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado acompanha a ata de aprovação e a organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos presencial e a distância.

O acervo bibliográfico é constituído de 33.520 títulos para um total de cem alunos matriculados.

O projeto pedagógico apresentado pelo referido Centro concebe corretamente a educação de jovens e adultos ao defini-la como “direito do cidadão”, afastando-se da ideia de compensação e dando ênfase à reparação, equidade e qualificação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 1089/2016

Apresenta-se objetivo e claro em suas formulações didático-pedagógicas e conceituais. Anexa a proposta curricular por área do conhecimento, disciplina e o quantitativo de módulos desenvolvidos nos cursos, articulando marcos de aprendizagem aos conteúdos a serem desenvolvidos.

O Centro de Educação Efest através de seu ambiente virtual <http://www.efest.com/ead> disponibilizará aos envolvidos no processo ensino-aprendizagem o uso de diversas tecnologias.

Os recursos midiáticos serão dentre outros: acesso ilimitado a fóruns, *chats*, documentários, Rótulo, URL, laboratório de avaliação, lição, pesquisa de avaliação, questionários, carregamentos de arquivos, atividades *offline*, texto *on-line*, para uso dos professores/tutores e alunos, devendo, assim, melhorar e ampliar as fronteiras do aprendizado utilizando e melhorando as possibilidades das tecnologias midiáticas utilizadas.

Os conteúdos estão divididos em módulos, e os demais recursos educacionais estarão disponíveis previamente no ambiente virtual (vídeos/aula, avaliações, tarefas etc.). É importante ressaltar que o ambiente virtual partirá de uma plataforma previamente definida, contendo os encontros e materiais de partida previamente elaborados, e a partir daí a ação dos professores/tutores na melhoria da aplicação das tecnologias midiáticas e educacionais disponíveis. Além dos conteúdos e atividades, os envolvidos terão acesso aos demais serviços pedagógicos e administrativos da instituição.

Para verificação das condições do credenciamento, a Conselheira Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro (relatora), com a técnica Maria Eliete Andrade, representando o Conselho Estadual de Educação, visitaram o Centro de Educação Efest. Durante a visita, constataram boas condições de funcionamento. Referido Centro apresenta uma equipe administrativo-pedagógica, diretor, secretário e corpo docente habilitado para o exercício da função. Quanto à estrutura física, dispõe de biblioteca adequada, sala de apoio pedagógico presencial, sala de vídeo conferência, laboratório de informática, laboratório de ciências, dentre outras instalações compatíveis com a proposta contida no seu Projeto Político Pedagógico. Ressalta-se ainda que o material de vídeo aula, aplicativos e demais recursos tecnológicos apresentados durante a visita *in loco*, são compatíveis com a proposta de EaD oferecida pela instituição de origem. Na ocasião, constatou-se que o material apresentado é de boa qualidade.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 1089/2016

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na informação nº 568/2016/NEB/CEE, da assessora técnica Maria Eliete Andrade e no SISP.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Centro de Educação Efivest, INEP 23262966, nesta capital, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, ambas as etapas de forma regular e na modalidade educação de jovens e adultos, presencial e a distância, até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE